

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 033/2017

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº23633 /2017;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 12 de dezembro de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso
Pró-Reitor de Graduação em exercício

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação de Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio.

Art. 2º O estágio para Curso os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina está enquadrado na modalidade Estágio Curricular não Obrigatório, e tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.

Parágrafo único. Somente será permitido o estágio quando realizado voluntariamente pelo estudante, na busca da complementação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina está subordinado às normas gerais de estágio definidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Nacional de Estágios; pela Resolução CEPE UEL 0166/2008, e em respeito às diretrizes para estágio da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

Art. 4º O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o Curso de Graduação de Jornalismo.

Parágrafo único. Em caso de trancamento de matrícula, desistência temporária ou definitiva do Curso de Graduação em Jornalismo - por parte do estudante, o estágio será suspenso imediatamente.

Art. 5º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Graduação em Jornalismo, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 6º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

Art. 7º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, desde que esteja prevista no Plano de Estágio.

Parágrafo único. O cômputo das horas em Atividade Acadêmica Complementar será realizado mediante solicitação do estudante, em 10% da carga horária total do estágio, desde que apresentado o Relatório Final do Estágio.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem campos de Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- IV. avaliação.

Art. 9º Para o estabelecimento de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I. existência e disponibilização de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II. aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III. anuência e acatamento às normas disciplinares de estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV. existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V. existência no quadro de pessoal de profissional diplomado em Jornalismo que atuará como Orientador de Campo, sendo responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Art. 10 A oferta inicial de campos de estágio e a sua continuidade, por empresas, entidades, instituições e órgãos da administração pública, ficam sujeitas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 11. Os estágios realizados em empresas, jornalísticas ou equiparadas, entidades, instituições e órgãos da administração pública devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 12. A relação entre a Universidade e as concedentes de campo de estágio será estabelecida por convênio firmado diretamente entre as partes.

Art. 13. A realização do estágio será mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições, constando menção expressa ao respectivo convênio, e instruído com:

I. cópia de apólice de seguros de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;

II. Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.

Parágrafo único. Quando a concedente for uma Unidade da própria UEL, fica dispensada a exigência prevista no Inciso I deste Artigo.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. Antes do início das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

I. buscar empresa, entidade, instituição ou órgão da administração pública concedente de estágio que tenha convênio com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;

II. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;

III. obter aprovação do Plano de Estágio junto ao Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar, mediante protocolo, à PROGRAD, para assinatura como interveniente;

IV. 3 (três) dias após protocolado, retirar, no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas no *caput* e nos incisos deste Artigo acarretará o indeferimento automático da solicitação de estágio, mesmo que esteja protocolada na UEL.

Art. 15. O Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo poderá ser no máximo de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os pedidos que não respeitarem o disposto no *caput* deste artigo devem apresentar justificativa por escrito e dependem da aprovação prévia da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

§ 2º Em caso de o estudante realizar Estágio Curricular Supervisionado (Obrigatório), a carga horária total dos dois estágios não pode ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º O Estágio Não Obrigatório em Jornalismo não pode ser realizado concomitantemente no mesmo campo do estágio (local) em Jornalismo, regulamentado em regimento próprio.

Art. 16. Para análise dos pedidos de Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação de Jornalismo serão considerados os seguintes critérios, desde que haja um jornalista profissional na instituição concedente:

- I. a estrutura do departamento/setor de comunicação;
- II. os projetos a serem desenvolvidos;
- III. a contribuição das atividades para a área de comunicação e de Jornalismo;
- IV. a oportunidade de formação oferecida pela organização aos estagiários.

Art. 17. Podem candidatar-se ao Estágio Curricular não Obrigatório os estudantes que estão frequentando a terceira e a quarta séries do Curso de Graduação em Jornalismo.

Art. 18. O planejamento e a divulgação do Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo são atribuições do Coordenador de Estágio.

§ 1º Os estudantes interessados devem elaborar uma proposta básica de atuação, como critério principal para a seleção.

§ 2º O Coordenador de Estágio acompanha a elaboração desse projeto inicial, indicando o provável Supervisor de Estágio, e adotando todas as medidas necessárias para a apresentação da proposta junto ao Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

Art. 19. As empresas, entidades, instituições e órgãos da administração pública interessadas em conceder estágio deverão enviar expediente dirigido ao Coordenador de Estágio informando:

- I. número de estudantes requisitados;
- II. descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
- III. período mínimo e máximo de realização;
- IV. carga horária semanal;
- V. valor de bolsas ou outra forma de contraprestação;
- VI. formas preferenciais de seleção;
- VII. o número de jornalistas profissionais contratados.

Art. 20. Serão aceitos igualmente os pedidos decorrentes da iniciativa de estudantes, quando a possível concedente encaminha expediente com a indicação nominal do estudante, ou grupo de estudantes, que tem interesse em aceitar como estagiário.

Parágrafo único. A aprovação dos pedidos previstos no *caput* deste Artigo deverá levar em conta as mesmas exigências das normas previstas neste Regulamento para os demais pedidos.

Art. 21. Os certificados de realização do Estágio Curricular não Obrigatório serão emitidos pela PROGRAD, mediante solicitação do estudante, com pagamento de preço público para este fim, desde que exista carga horária para certificação, não aproveitada em Atividade Acadêmica Complementar.

Parágrafo único. A emissão dos certificados, referidos no *caput* deste artigo, dependem da existência do Relatório Final do Estágio, aprovado e assinado pelo Orientador do Campo de Estágio, pelo Supervisor de Estágio, pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 22. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo:

- I. estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular não Obrigatório e zelar pelo seu cumprimento;
- II. homologar os planos e relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório encaminhados pelo Coordenador de Estágio.

Art. 23. O Curso de Graduação em Jornalismo terá um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, Supervisores de Estágio e Orientadores no Campo de Estágio, com atividades e responsabilidades complementares visando



organizar o Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo.

Art. 24. O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Área de Jornalismo no Departamento de Comunicação.

§ 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio é nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º O Coordenador de Estágio deve, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.

§ 3º O Coordenador de Estágio deve dispor, para cumprir suas funções, de carga horária específica, a critério do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

§ 4º O Coordenador de Estágio será membro nato do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

§ 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

§ 6º O Vice-Coordenador de Estágio pode dispor de carga horária, a critério do Colegiado de Curso, ouvido o Departamento.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- II. promover a divulgação do Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo;
- III. propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- IV. orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- V. convocar, sempre que necessária, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI. discutir com a Área de Jornalismo tanto novas possibilidades como a suspensão ou o encerramento de campos de estágio;
- VII. organizar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastramento das concedentes de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com a atividade;

VIII. assinar, em conjunto com o Supervisor de Estágio, os Planos de Estágios de cada estudante;

IX. encaminhar ao Colegiado de Jornalismo, os processos de estágios para aprovações nos planos e relatórios, para fins de apreciação e homologação;

X. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios emitidos pelos Supervisores de Estágios e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

Art. 26. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da Área de Jornalismo do Curso de Graduação em Jornalismo da UEL.

Art. 27. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo supervisor de estágio por meio das seguintes modalidades:

I. Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

II. Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;

III. Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, realizar visitas ao campo de estágio.

Art. 28. Compete ao Supervisor de Estágio:

I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;

III. orientar a elaboração dos Planos de Estágio;

IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

V. proceder visita ao local de estágio sem prévio aviso;

VI. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 29. A função de Orientador no Campo de Estágio é atribuição de profissional indicado pela concedente de Estágio e sua atividade compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio.

Parágrafo único. Os Orientadores no Campo de Estágio devem ser jornalistas profissionais diplomados, regularmente habilitados.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio de Relatório Final de Estágio, preenchido em modelo próprio fornecido pela Universidade, e que deve ser assinado pelo estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo.

§ 1º O Relatório Final de Estágio do estudante deve contemplar, no mínimo:

- I. atividades previstas no Plano de Estágio;
- II. atividades realizadas;
- III. carga horária total;
- IV. avaliação.

§ 2º A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório é responsabilidade do Supervisor de Estágio.

§ 3º A Empresa deverá entregar o Relatório de Atividades contemplando os seguintes pontos:

- I. atividades realizadas;
- II. desempenho do estudante;
- III. envolvimento com a empresa;
- IV. carga horária total;
- V. outros comentários.

Art. 31. O estudante do Curso de Graduação em Jornalismo, ao realizar Estágio Curricular não Obrigatório que for considerado como Atividade Acadêmica Complementar, deverá obter, para aprovação, nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação de Jornalismo, Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias competentes.
